

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre



JUCESP PROTOCOLO
0.618.498/19-9

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.



como Emissora

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A

como Fiador Original

e

GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.

como Fiador Adicional

Datado de
14 de maio de 2019

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) BCBF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores de Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º Andar, Conjunto 81, Sala A, CEP 01311-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 19.276.528/0001-16, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.459.466 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**");

(2) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

(3) NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.649.812/0001-38, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.194.543 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiador Original**"); e

(4) GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Ramalho, nº 1.395, CEP 05008-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.849.980/0001-96, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.412.532 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiador Adicional**")

resolvem celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição,*

de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A." ("Aditamento à Escritura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 8 de janeiro de 2019, as Partes celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A."*, o qual foi arquivado perante a JUCESP em sessão realizada em 21 de janeiro de 2019, sob o nº ED002761-3/000, conforme alterado em 21 de fevereiro de 2019 por meio do *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a serem Convoladas em Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A."* ("**Escritura de Emissão**");

(ii) nos termos das Cláusulas 7.10.1 e 13.3 da Escritura de Emissão, as Debêntures foram emitidas como Debêntures quirografárias a serem automaticamente convoladas em da espécie com garantia real;

(iii) em 24 de janeiro de 2019, verificou-se a ocorrência da Data de Fechamento da Aquisição;

(iv) em 25 de março de 2019, os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, prorrogaram o prazo para convolação das Debêntures da espécie quirografária para da espécie com garantia real, de 45 (quarenta e cinco) para 90 (noventa) dias contados da Data de Fechamento da Aquisição;

(v) em 24 de abril de 2019, os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, prorrogaram o prazo para convolação das Debêntures da espécie quirografária para da espécie com garantia real, de 90 (noventa) para 110 (cento e dez) dias contados da Data de Fechamento da Aquisição;

(vi) nos termos da Cláusula 7.10.2 da Escritura de Emissão, as Partes acordaram em celebrar o presente Aditamento à Escritura de Emissão, para formalização e ratificação da convocação das Debêntures para da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, dispensadas novas deliberações da Emissora e/ou assembleia geral de Debenturistas para tanto.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento à Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento à Escritura de Emissão.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento à Escritura de Emissão será averbado na JUCESP. Adicionalmente, em função da Fiança prestada, este Aditamento à Escritura de Emissão será registrado no competente Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**RTD**"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento a Escritura de Emissão ou até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de dos eventuais aditamentos, conforme o caso.

2.1.1. A Companhia entregará 1 (uma) via original deste Aditamento à Escritura de Emissão devidamente registrado junto à JUCESP e no RTD ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo registro.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão, em virtude do cumprimento da convocação das Debêntures da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória para da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, concordam em alterar:

3.1.1. A definição "**Escritura de Emissão**" constante do preâmbulo, bem como todas as respectivas referências aos respectivos aditamentos constantes da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as redações abaixo:

"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A." ("Escritura de Emissão")";

"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A."

"Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A."

3.1.1. A redação da Cláusula 7.10 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.10. Espécie.

7.10.1. *As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, conforme garantias reais descritas nas Cláusulas 3.5 e 7.12. As Debêntures contarão ainda com garantia adicional fidejussória dos Fiadores, conforme previsto nas Cláusulas 7.11 e 11."*

3.1.2. A exclusão das Cláusulas 7.10.2 e 16.13 da Escritura de Emissão, com renumeração das subsequentes, bem como do novo **Anexo I** da Escritura de Emissão, tendo em vista a formalização da convolação por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento à Escritura de Emissão.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento à Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Independência das Disposições do Aditamento à Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições deste Aditamento à Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Alteração ao Aditamento à Escritura de Emissão. Qualquer alteração a este Aditamento à Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. As Partes concordam que este Aditamento à Escritura de Emissão poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, da B3 (conforme aplicáveis) ou de juntas comerciais e cartórios onde a Escritura de Emissão for levada a registro; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

5.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Aditamento à Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

6. LEI DE REGÊNCIA

6.1. Este Aditamento à Escritura é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Aditamento à Escritura, inclusive em relação à sua existência, validade, efetividade ou término. Qualquer sentença proferida será final e obrigatória para todas as partes.

Estando assim certa e ajustada, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento à Escritura em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 14 de maio de 2019.

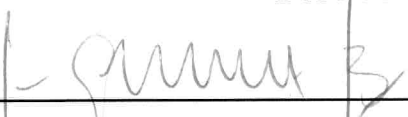
Restante da página intencionalmente deixado em branco.

Seguem as páginas de assinatura.



(Página de assinaturas do 1/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: **Anderlei G. Buzelli**
Cargo: **Diretor Executivo**



Nome: **Marcelo M. Moreira**
Cargo: **VP Finanças - CFO**

(Página de assinaturas do 2/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

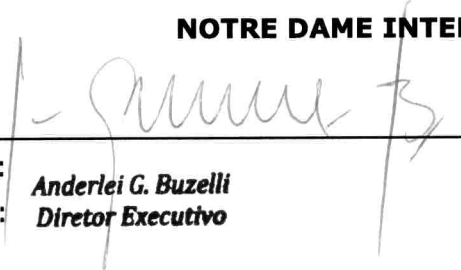


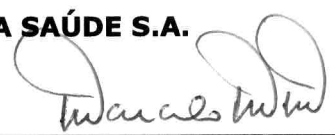
Nome: Zélia Souza
Cargo: Procuradora

Nome: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador

(Página de assinaturas do 3/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

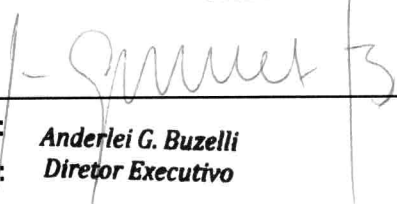
NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.


Nome: **Anderlei G. Buzelli**
Cargo: **Diretor Executivo**


Nome: **Marcelo M. Moreira**
Cargo: **VP Finanças - CFO**

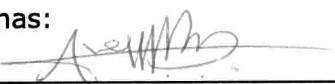
(Página de assinaturas do 4/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

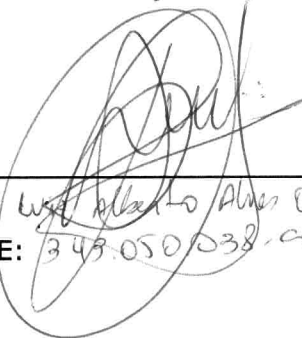
GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.


Nome: **Anderlei G. Buzelli**
Cargo: **Diretor Executivo**


Nome: **Marcelo M. Moreira**
Cargo: **VP Finanças - CFO**

Testemunhas:


Nome: **Ana Carolina Valério Benossi**
CPF: 341.257.248-90
RG: 34.002.056-8


Nome: **Wafel Alberto Alves Osório**
CPF/ME: **348.050.038-99**



ED002761-3/002



JUCESP

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

(i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão.

(ii) **Valor Nominal:** As Debêntures têm valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

(iii) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 10 de janeiro de 2019 ("**Data de Emissão**").

(iv) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures é de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, com vencimento, portanto, em 10 de janeiro de 2023 ("**Data de Vencimento**").

(v) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

(vi) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sujeito a qualquer Resgate Antecipado realizado de acordo com a Cláusula 9.1 (Resgate Antecipado) da Escritura de Emissão, Aquisição Facultativa realizada de acordo com a Cláusula 9.2 (Aquisição Facultativa) da Escritura de Emissão ou qualquer vencimento antecipado das Debêntures realizado de acordo com a Cláusula 13.31 (Vencimento Antecipado) da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será pago em 4 (quatro) parcelas iguais, conforme datas e percentuais indicados na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento no 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão e o último na Data de Vencimento.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário
1ª	30º mês, ou seja, em 10 de julho de 2021	25,0000%
2ª	36º mês, ou seja, em 10 de janeiro de 2022	33,3400%



3ª	42º mês, ou seja, em 10 de julho de 2022	50,0000%
4º	Data de Vencimento	100,0000%

(vii) **Remuneração das Debêntures:** As Debêntures farão jus à incidência de juros remuneratórios sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros "over extra-grupo", expressas em percentual anual, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados diariamente e divulgados pela B3 na divulgação diária disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**") acrescido exponencialmente do *Spread*, equivalente ao percentual detalhado na tabela constante na Escritura de Emissão (*Spread aplicável às Debêntures*) calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("**Remuneração**"), segundo os critérios dispostos no caderno de fórmulas da B3, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

(viii) **Datas de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em julho e janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 10 de julho de 2019, e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

(ix) **Vencimento Antecipado:** As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

(x) **Spread Aplicável às Debêntures:** O Spread aplicável às Debêntures para cada Período de Capitalização será correspondente à taxa percentual indicada na tabela abaixo:

Período de Capitalização	Spread
Data de Integralização (inclusive) até 10 de julho de 2019 (exclusive)	1,00% a.a.
10 de julho de 2019 (inclusive) até 10 de janeiro de 2020 (exclusive)	1,75% a.a.
10 de janeiro de 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento	2,75% a.a.



(exclusive)

(xi) **Multa e Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, a Emissora deverá pagar todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, acrescidos de 1% (um por cento) devidos mensalmente, calculado na forma *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("**Multa e Encargos Moratórios**").

1.2. Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.

